

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

São administradores do devedor:

Artur Guilherme Moiteiro Veloso, Rua Fernando José Alves Baridó, n.º 16, 2430-418 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *João Diogo Frias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

302463545

### Anúncio n.º 8164/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º1482/08.8TBMGR

Insolvente: Naja Sapataria e artigos em Pele, L.ª  
Credor: Hemene Domingues Baroseiro e outro(s).

Naja Sapataria e artigos em Pele, L.ª, número de identificação fiscal 503587672, endereço na Rua do Marquês de Pombal, 56, 2430-247 Marinha Grande.

Luís Miguel Duque Carreira, endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à prestação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da massa podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, c), do CIRE.

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

302431022

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

### Anúncio n.º 8165/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 442/09.6TBMLD

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Hocloc — Pavimentos e Alumínios, L.ª

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 7 de Setembro de 2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Hocloc — Pavimentos e Alumínios, L.ª, número de identificação fiscal 505717530, com sede na Rua das Cerâmicas, pavilhão 2, Canedo, 3050-401 Pampilhosa, Mealhada

São administradores do devedor:

Paulo Dinis Ferreira de Almeida, a quem é fixado domicílio na Rua das Cerâmicas, pavilhão 2, Pampilhosa, 3050-401 Pampilhosa;

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Avenida de Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

302309134

**Anúncio n.º 8166/2009****Processo n.º 811/03.5TBMLD-O — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Metalúrgica José Eduardo & C<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>  
Requerido: Metalúrgica José Eduardo & C<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

A Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Metalúrgica José Eduardo & C<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF), que se encontram à disposição neste Tribunal.

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

302385778

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 8167/2009****Processo: 3613/07.6TBPRD-K — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3972700**

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares  
Insolvente: Manuel Cunha Teles e outro(s).

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Cunha Teles, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-11-1954, freguesia de Rebordosa [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 147382742, BI — 5719710, Endereço: Rua de Santa Marinha, 377, Astromil, 4580-000 Paredes

Maria Amélia Moreira Teles, nacional de Portugal, NIF 201269368, BI 3240194, Endereço: R. de Santa Marinha, 377, Astromil, 4589-711 Astromil,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302408757

**Anúncio n.º 8168/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1272/09.0TBPRD**

Requerente: Carlos Frederico Lourenço Paupério da Silva  
Insolvente: Manuel Teixeira, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Teixeira, L.<sup>da</sup>, NIF 501203818, Endereço: Av.ª Bombeiros Voluntários, Edif.º Nova Paredes, Loja 13, 4580-053 Paredes  
Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302440338

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 8169/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1901/09.6TBPNF**

Insolvente: Confecções A Moreira & Fls, L.<sup>da</sup>, e outro(s).  
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções A. Moreira & Fls, L.<sup>da</sup>, NIF 503560790, Endereço: Sete Pedras, Oldroes, 4575-000 Oldroes

Administrador da insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouro, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 13-10-2009, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

302461447

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 8170/2009****Insolvência de pessoa singular — processo n.º 1375/09.1TJPRT**

Requerente: Carlos Luís de Sousa Faria.

No dia 9 de Setembro de 2009, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Luís de Sousa Faria, nascido(a) em 16 de Fevereiro de 1949, freguesia de Cedofeita [Porto], número de identificação fiscal 169635244, bilhete de identidade n.º 981220, endereço: Rua Pinto Bessa, 619, 3.º, esquerdo, frente, Porto, 4300-279 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio profissional na Rua de Camões, 218, sala 6, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.